



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.
015/81/-NMR-

Cordeirópolis, 31 de agosto de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

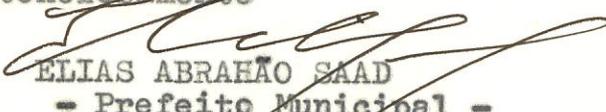
Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº.15/81, desta data, que da nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1161, de 29 de junho de 1981.

Tomamos a presente iniciativa, visando sanar um equívoco na citada lei, no que tange a identificação do imóvel no livro de notas do Cartório de Cordeirópolis, que consta livro 31, fls.75 e verso, registro sob nº.31.471, 2ª Circunscrição Hipotecária de Limeira-S.P., quando o certo é livro 31, fls.108, 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, matrícula nº.454 e registro anterior nº.R. 1-288.

Visto tratar-se de Lei que autoriza a desoneração, liberação e outorga de escritura definitiva de doação de imóvel à INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., estabelecida no Distrito Industrial II, deste Município, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores, no sentido da aprovação da presente propositura de lei, para que seja procedida a devida retificação.

Valemo-nos da oportunidade, para expressar a V.Exa. e demais nobres Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALA MULLE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº.15/81
DE 31 DE AGOSTO DE 1981

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1161, DE 29 DE JUNHO DE 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

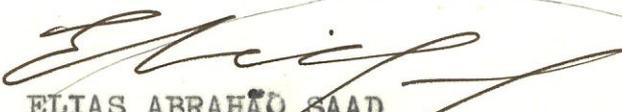
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 1º., da Lei Municipal nº.1161, de 29 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente artigo, foi havido, em porção maior, por escritura pública de reversão de doação, das notas do Cartório de Cordeirópolis, - livro 31, folhas 108, devidamente registrado no 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme Matrícula nº.454 e Registro anterior nº. R.1-288."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 31 de agosto de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -